



Relatório de Atividades

Fiscalização do Cumprimento do Plano

Recuperação Judicial n.º 5002913-14.2019.8.21.0010
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS

Ciabe Indústria Brasileira de Evaporadores Ltda.

Julho de 2023

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÍNDICE

1. Considerações Preliminares.....	3
2. Cronograma Processual.....	4
3. Informações Gerais.....	5
4. Cumprimento do Plano de Recuperação.....	6
4.1. Quadro-Geral de Credores.....	7
4.2. Condições de Pagamento do Plano.....	8
4.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano.....	9
5. Outras Informações.....	11
5.1. Quadro Funcional e Faturamento.....	12
5.2. Cumprimento das Obrigações.....	13

1. Considerações Preliminares

Em primeiro lugar, cumpre referir as premissas que embasaram este Relatório, bem como destacar alguns pontos que esta Equipe julga pertinentes para uma melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

Para esta Equipe chegar às conclusões apresentadas no presente relatório foram tomadas como boas e válidas as informações: (i) contidas nas demonstrações contábeis da **Ciabe Indústria Brasileira de Evaporadores Ltda.**; e (ii) expostas nas discussões conduzidas com membros integrantes da Administração da Recuperanda sobre os negócios e as operações da referida sociedade empresária.

No que diz respeito à **apresentação de contas demonstrativas mensais** (art. 52., IV da Lei nº 11.101/2005), esta Administração Judicial acordou com os representantes da Devedora que as informações contábeis e gerenciais devem ser fornecidas até o dia **20 de cada mês subsequente** àquele sobre o qual os relatórios de atividades se referem.

Nesta toada, cabe destacar que a documentação em atraso referente aos meses de **abril e maio de 2023** foi recebida, assim como novos **comprovantes dos pagamentos realizados aos credores da Classe I.**

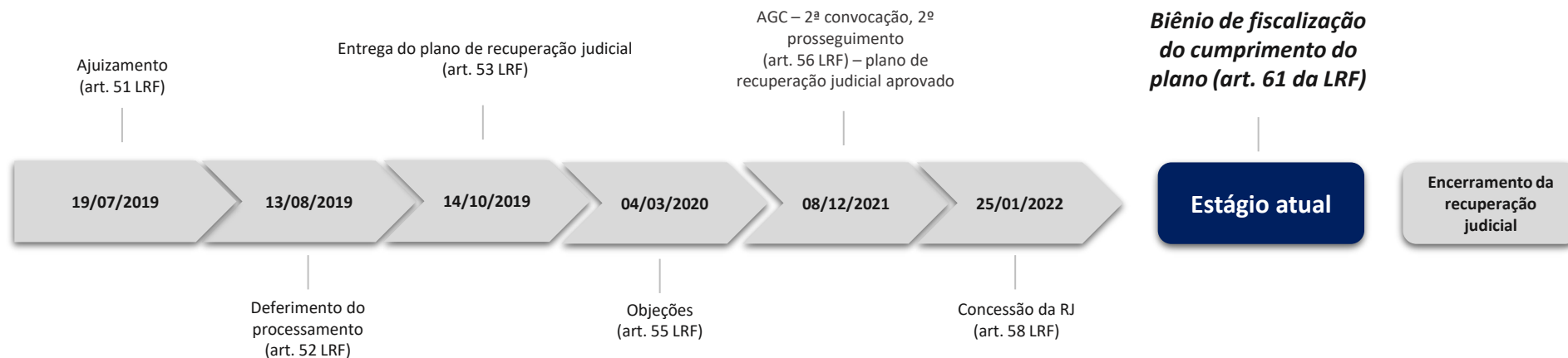
O Plano de Recuperação vigente e os Relatórios de Atividades elaborados por esta Equipe podem ser consultados no *site* da Administração Judicial, conforme endereço:

BRIZOLAEJAPUR.COM.BR/CASOS/RECUPERACOES/CIABE

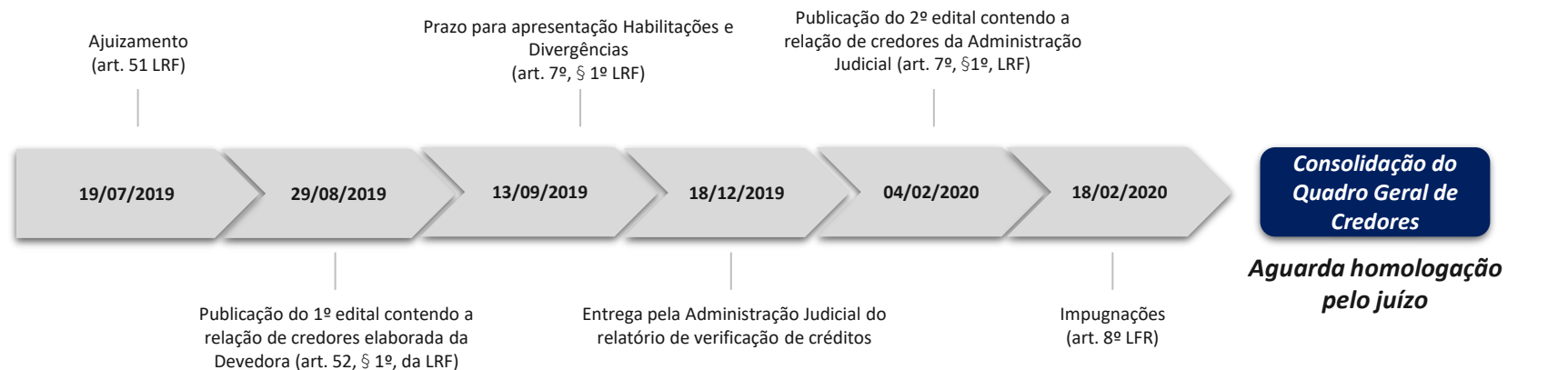


2. Cronograma Processual

1.2.1 Processo de Recuperação Judicial:



1.2.2 Verificação de Créditos:



Ciabe Indústria Brasileira de Evaporadores Ltda.

CNPJ: 91.044.354/0001-93

- Atividade principal: Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios.
- Sede: Rua Olimpio Susin, S/N, Santa Fé, Caxias do Sul (RS)
- Sociedade empresária de responsabilidade limitada
- Capital Social: R\$ 971.000,00
- Sócios: Júlio Cesar Pires e Mauricio Magalhães

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

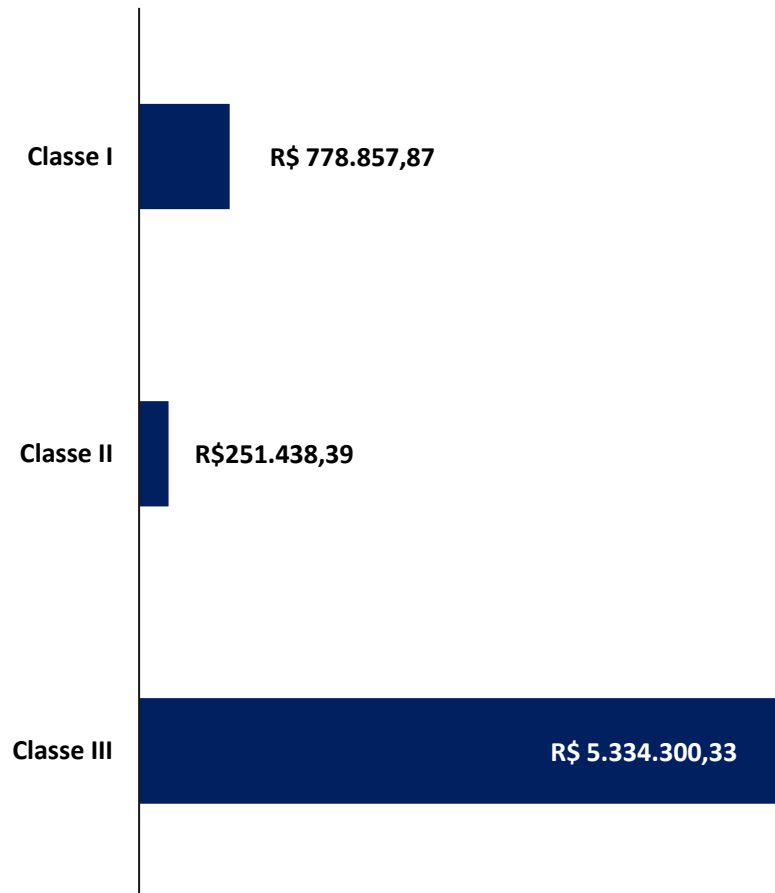
4. Cumprimento do PRJ

4.1. Quadro-Geral de Credores

4.2. Condições de Pagamento do Plano

4.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano

4.1. Quadro-Geral de Credores (consolidado)



Conforme o **quadro-geral de credores consolidado**, a dívida sujeita à Recuperação Judicial da Ciabe Indústria Brasileira de Evaporadores Ltda. perfaz a monta atualizada de **R\$ 6.364.596,59**. A lista de credores da Recuperanda é composta por:

- Classe I – Trabalhistas (43 credores);
- Classe II – Garantia Real (2 credores);
- Classe III – Quirografários (196 credores).

4.2. Condições de Pagamento do Plano

Apresenta-se abaixo um quadro resumo referente à forma de pagamento prevista aos credores conforme o Plano de Recuperação vigente, aprovado e homologado pelo Juízo em **25/01/2022**, bem como seu status e cumprimento.

CLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	FORMA DE PAGAMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	INÍCIO DO PAGAMENTO	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	ESTÁGIO ATUAL	STATUS
I	90%	Não há	12 parcelas mensais e consecutivas	Não há	Trânsito em julgado da decisão de concessão da RJ	26/01/2023	Os pagamentos foram finalizados	✓
II Financeiros	Não há	12 meses contados da aprovação do plano de recuperação	96 parcelas mensais e consecutivas	TR + 0,5% ao mês desde a data do pedido de RJ até a aprovação do plano. Após, 1% ao mês	Após o término do prazo de carência	25/01/2031	Nenhuma parcela paga	✗
II Fornecedores e demais credores	90%	24 meses contados da sentença de concessão da RJ	180 parcelas mensais e consecutivas	3% ao ano	Após o término do prazo de carência	25/01/2039	Em período de carência	✓
III Financeiros	Não há	12 meses contados da aprovação do plano de recuperação	96 parcelas mensais e consecutivas	TR + 0,5% ao mês desde a data do pedido de RJ até a aprovação do plano. Após, 1% ao mês	Após o término do prazo de carência	25/01/2031	Nenhuma parcela paga	✗
III Fornecedores e demais credores	90%	24 meses contados da sentença de concessão da RJ	180 parcelas mensais e consecutivas	3% ao ano	Após o término do prazo de carência	25/01/2039	Em período de carência	✓

Considerando que nenhuma parcela foi paga aos credores financeiros das classes II e III até o momento de elaboração deste Relatório, a Recuperanda está descumprindo com o plano homologado.

4.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano

Por conta do **descumprimento** do **Plano de Recuperação Judicial**, a Recuperanda sugeriu nos Autos do processo (**evento 334**) um **novo cronograma de pagamentos da Classe I**, a fim de viabilizar o cumprimento dos pagamentos desta Classe, que está abaixo apresentado:

% Do Crédito a Ser Pago	QGC	QGC após deságio	Data do Pagamento
50%	R\$ 389.428,94	R\$ 38.942,90	Até 15/02/2023
25%	R\$ 194.714,47	R\$ 19.471,45	15/03/2023
25%	R\$ 194.714,47	R\$ 19.471,45	15/04/2023
100%	R\$ 778.857,87	R\$ 77.885,79	-

Cabe ressaltar que os **pagamentos foram finalizados**. Entretanto, a **última parcela** foi realizada dia **11/07/2023**, 3 meses após o prazo sugerido no **evento 334**.

Abaixo, apresenta-se tabela resumo dos pagamentos realizados referente à Classe I:

NÚMERO DE CREDITORES	CRÉDITO (QGC)	CRÉDITO C/ DESÁGIO	PAGAMENTOS	SALDO
43	R\$ 778.857,87	R\$ 77.885,81	R\$ 77.248,57	R\$ 637,24

O saldo de **R\$ 637,24** é referente ao crédito de **VANDENIR DE LIMA E PAULA**. Indagada acerca da falta de pagamentos ao credor, a Recuperanda informou que não tem conhecimento da ação trabalhista que originou o crédito e, adicionalmente, indicou que ele **é trabalhador ativo da Empresa**. Portanto, aguarda-se o envio do termo de quitação assinado pelo credor.



4.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano

Apresenta-se abaixo a posição dos pagamentos dos **credores trabalhistas até o dia 14 de julho de 2023.**

NOME DO CREDOR	CRÉDITO (QGC)	CRÉDITO C/ DESÁGIO	TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR (R\$)
ALAIR LUIS DOS SANTOS	R\$ 1.206,61	R\$ 120,66	R\$ 120,66	R\$ -
ALEXANDRE DE LIMA MACEDO	R\$ 1.716,68	R\$ 171,67	R\$ 171,67	R\$ -
ALINE FOGAÇA DA SILVA	R\$ 23.100,00	R\$ 2.310,00	R\$ 2.310,00	R\$ -
ALVARO AUGUSTO BONELLA	R\$ 59.588,04	R\$ 5.958,80	R\$ 5.958,80	R\$ -
ANDRÉ SUZIN	R\$ 68.000,00	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,20	R\$ -
CEZAR AUGUSTO DE LIMA PEREIRA	R\$ 1.092,46	R\$ 109,25	R\$ 109,25	R\$ -
CLEBER VERONA	R\$ 12.207,99	R\$ 1.220,80	R\$ 1.220,80	R\$ -
DIEGO DO PRADO SILVA	R\$ 9.914,36	R\$ 991,44	R\$ 991,44	R\$ -
EDIONEI DOS SANTOS	R\$ 1.115,48	R\$ 111,55	R\$ 111,55	R\$ -
EDSON DUTRA DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ -
EUGENIO VERGANI	R\$ 2.279,27	R\$ 227,93	R\$ 227,92	R\$ -
FABIANO FONTOURA DE VARGAS	R\$ 1.767,61	R\$ 176,76	R\$ 176,76	R\$ -
GABRIEL SOUZA DE JESUS	R\$ 3.351,04	R\$ 335,10	R\$ 335,10	R\$ -
GESSICA ALINE WACHTER	R\$ 20.442,79	R\$ 2.044,28	R\$ 2.044,28	R\$ -
GRASSIELA RODRIGUES DE LIMA	R\$ 42.900,00	R\$ 4.290,00	R\$ 4.290,00	R\$ -
GREICE WINNIE DA SILVA MELO	R\$ 1.496,19	R\$ 149,62	R\$ 149,62	R\$ -
ISMAEL ANDRIGHETTI ARROSI	R\$ 791,18	R\$ 79,12	R\$ 79,12	R\$ -
JOHNATAN CLEITON REZENDE	R\$ 1.491,22	R\$ 149,12	R\$ 149,12	R\$ -
JONATAN IAGO DE JESUS CAMAZZOLA	R\$ 18.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ -
LAURIELE VILLA	R\$ 6.202,01	R\$ 620,20	R\$ 620,20	R\$ -
LIAMARA VITALINA KIRCH DE OLIVEIRA	R\$ 1.890,77	R\$ 189,08	R\$ 189,08	R\$ -
LUCAS ODAIR STOCHERO FILIPPIN	R\$ 65.235,99	R\$ 6.523,60	R\$ 6.523,60	R\$ -
LUCIANE DE MIRANDA SANTIS	R\$ 556,52	R\$ 55,65	R\$ 55,65	R\$ -
LUIS GERONIMO PERUSSATTO	R\$ 10.500,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ -
MAICON LORANDI PASQUALI	R\$ 8.308,20	R\$ 830,82	R\$ 830,82	R\$ -
MARIANA BARBOZA BREHM	R\$ 9.841,41	R\$ 984,14	R\$ 984,14	R\$ -
MARCELO FAGUNDES	R\$ 48.400,00	R\$ 4.840,00	R\$ 4.840,00	R\$ -
MARCELO WENNING	R\$ 17.000,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	R\$ -
MARIO DUQUE	R\$ 30.800,00	R\$ 3.080,00	R\$ 3.080,00	R\$ -
MAURO SIMIONATTO	R\$ 41.000,00	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00	R\$ -
MIRIAM DETOFANO CORREA	R\$ 4.507,98	R\$ 450,80	R\$ 450,80	R\$ -
NILCEIA CAMPOS FERREIRA	R\$ 27.608,50	R\$ 2.760,85	R\$ 2.760,85	R\$ -
ODETE NEGRI	R\$ 3.452,65	R\$ 345,27	R\$ 345,27	R\$ -
PAULO CESAR TERRES	R\$ 10.843,29	R\$ 1.084,33	R\$ 1.084,33	R\$ -
RAFAELA DA SILVA DA LUZ	R\$ 12.143,81	R\$ 1.214,38	R\$ 1.214,38	R\$ -
RAUL DUARTE DOS SANTOS	R\$ 8.882,93	R\$ 888,29	R\$ 888,29	R\$ -
RICARDO FRIGHETTO	R\$ 53.698,05	R\$ 5.369,81	R\$ 5.369,80	R\$ -
RICARDO RILOSI DE OLIVEIRA	R\$ 1.925,13	R\$ 192,51	R\$ 192,51	R\$ -
SONIA RETORE FRIGHETTO	R\$ 39.585,05	R\$ 3.958,51	R\$ 3.958,51	R\$ -
TATIANA BOSI DE LIMA NUNES	R\$ 1.800,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ -
THIAGO SOUTO QUINTANA	R\$ 2.840,49	R\$ 284,05	R\$ 284,05	R\$ -
VALMOR ANGELO MICHELON	R\$ 77.000,00	R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00	R\$ -
VANDENIR DE LIMA E PAULA	R\$ 6.374,17	R\$ 637,42	R\$ -	R\$ 637,42
	R\$ 778.857,87	R\$ 77.885,81	R\$ 77.248,57	R\$ 637,42

4.4. Segundo Modificativo do PRJ

No evento 366, proferido no dia 17 de abril de 2023, a Devedora apresentou modificativo do plano de recuperação no que se refere às condições de pagamento dos credores financeiros das classes II e III, cujos desembolsos deveriam ter iniciado em 08/12/2022 – até julho de 2023, nenhum aconteceu. A ausência de pagamento dos credores das classes II e III classificados como “financeiros” foi justificada pelas dificuldades de caixa enfrentadas pela Empresa.

Apresenta-se abaixo um quadro resumo referente à forma de pagamento prevista aos credores conforme o **Modificativo do Plano de Recuperação Judicial**:

CLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	FORMA DE PAGAMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	INÍCIO DO PAGAMENTO
I ¹	90%	Não há	12 parcelas mensais e consecutivas	Não há	Trânsito em julgado da decisão de concessão da RJ
II Financeiros	Não há	12 meses contados da aprovação do modificativo do plano de recuperação	96 parcelas mensais e consecutivas	TR + 0,5% ao mês desde a data do pedido de RJ até a aprovação do plano. Após, 1% ao mês	Após o término do prazo de carência
II Fornecedores e demais credores	90%	24 meses contados da sentença de concessão da RJ	180 parcelas mensais e consecutivas	3% ao ano	Após o término do prazo de carência
III Financeiros	Não há	12 meses contados da aprovação do modificativo do plano de recuperação	96 parcelas mensais e consecutivas	TR + 0,5% ao mês desde a data do pedido de RJ até a aprovação do plano. Após, 1% ao mês	Após o término do prazo de carência
III Fornecedores e demais credores	90%	24 meses contados da sentença de concessão da RJ	180 parcelas mensais e consecutivas	3% ao ano	Após o término do prazo de carência

¹ Cabe ressaltar que a classe foi paga integralmente, com atraso de 3 meses do cronograma de pagamento proposto nos autos.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

5. Outras Informações

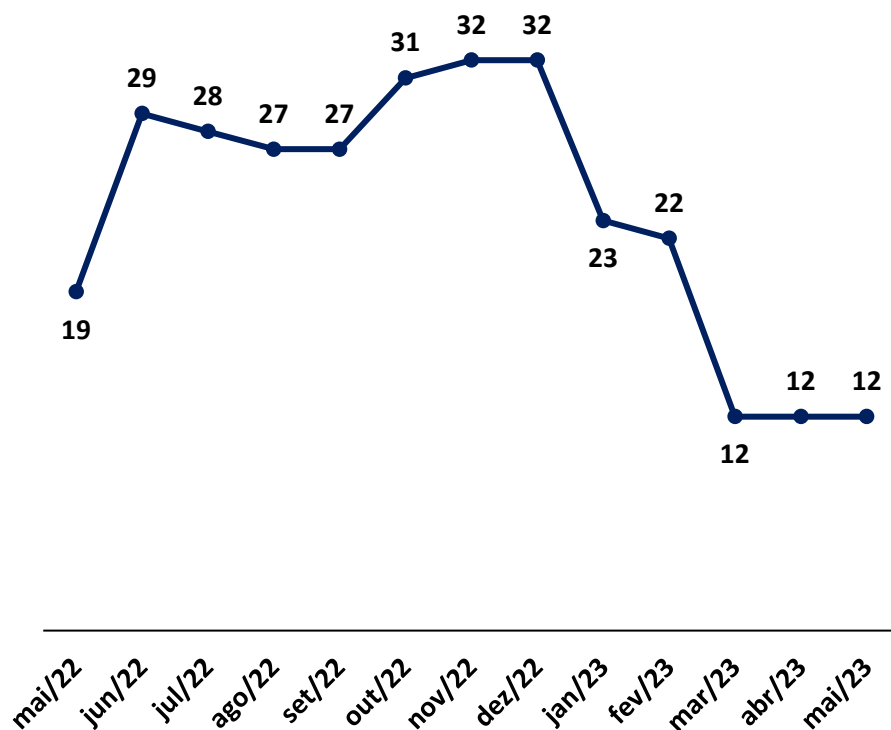
5.1. Quadro Funcional e Faturamento

5.2. Cumprimento das Obrigações

5.1. Quadro Funcional e Faturamento

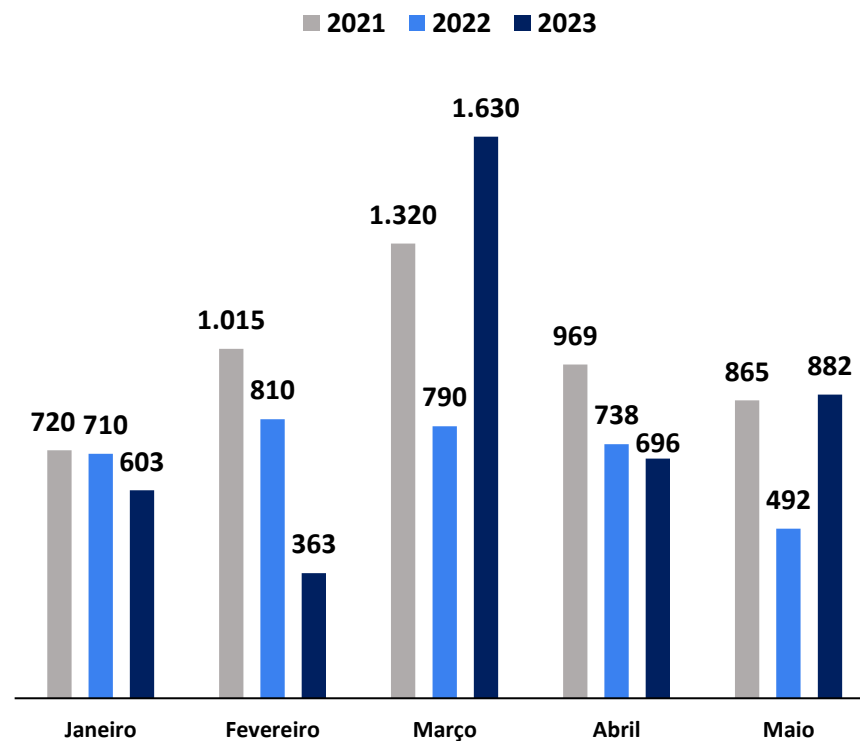
NÚMERO DE COLABORADORES ATIVOS

Conforme informações disponibilizadas pela Recuperanda, atualmente há **12 funcionários ativos**, entre celetistas e pessoas jurídicas. Abaixo está demonstrada graficamente a evolução do quadro funcional da Devedora.



FATURAMENTO (RECEITA BRUTA EM R\$ mil)

A seguir, apresenta-se o gráfico da evolução do **faturamento mensal** auferido pela Devedora em 2023 na comparação com os períodos anteriores:



5.2. Cumprimento das Obrigações

Na qualidade de auxiliar do Juízo, além de manter os credores e demais interessados informados acerca do andamento das atividades das Recuperandas e dos trâmites processuais, um dos papéis da equipe de Administração Judicial é o de fiscalizar o seu trabalho, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações que lhe são impostas pela Lei nº 11.101/2005.

Nesse diapasão, conforme mencionado anteriormente neste Relatório, esta Equipe tem enfrentado dificuldades para ter acesso aos registros contábeis, comprovantes de pagamento, declarações remetidas às autoridades fazendárias, e demais informações fornecidas à luz da “*apresentação de contas demonstrativas mensais*” (art. 52., IV da Lei nº 11.101/2005).

Além disso, a Devedora tem seu fluxo de caixa altamente comprometido e está descumprindo com o plano aprovado e homologado pelo juízo. Também, apresenta ociosidade fabril preocupante, embora as atividades empresariais estejam acontecendo.

Há valores de **tributos** inscritos em **dívida ativa** no montante total de **R\$ 23.561.617,57**, conforme consulta realizada por esta Auxiliar do Juízo no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no dia 14 de julho de 2023. (vide tabela a seguir)

NATUREZA	DÍVIDA ATUALIZADA
SEFAZ-RS	R\$ 9.270.566,38
PGF-N (INSS)	R\$ 7.107.526,62
PGF-N (Demais tributos)	R\$ 6.489.702,57
Multa Trabalhista	R\$ 210.961,66
FGTS	R\$ 336.056,10
Simples Nacional	R\$ 146.804,24
TOTAL	R\$ 23.561.617,57

Em relação aos **fornecedores**, observa-se que aumentou de **756 para 757 o número de títulos protestados** desde o último Relatório apresentado pela Administração Judicial.

Quanto aos **honorários** fixados em favor desta **Administração Judicial**, destaca-se que a Recuperanda parcelou o pagamento dos honorários em atraso, estando em aberto ainda 15 meses.

Por todos os motivos supracitados, esta Equipe Técnica julga que a operação da Empresa está em nível alarmante.



Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipualemente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Rafael Brizola Marques
Coordenador Geral
OAB/RS 76.787



Miguel Condah Kaghofer
Advogado Corresponsável
OAB/RS 119.030



Daniel Kops
Coordenador Contábil
CRC/RS 96.647



Felipe Camardelli
Coordenador Financeiro
CRA/RS 31.349



Lucas Evaldt Vargas
Equipe Contábil

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial

